



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 71/2024.

Maringá, 27 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o § 4º do artigo 7º, da Lei nº 7.406, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A proposição de alteração legislativa em exame, se dá em razão do teor da Informação Técnica – ARCPF nº 101/2024, emitida pela Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA, que versa sobre a emissão de atestado de regularidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o ano de 2024, cuja regularização é indispensável para o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR ao Fundo Municipal.

A Informação Técnica destaca a importância de paridade entre os representantes governamentais e da sociedade civil, ao comporem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, quanto a escolha destes, periodicamente e sem prévia definição de vagas, surgindo, então, a necessidade de adequação às normativas vigentes, conforme dispõe o art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a Resolução nº 105/2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nesta perspectiva, nos termos do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 1.318/2022, foi encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Maringá a Informação Técnica nº 101/2024 – ARCPF, para análise e deliberação e, em resposta, o CMDCA, através da Resolução nº 068/2024 sugeriu alteração do § 4º do artigo 7º, da Lei Municipal 7.406/2006, conforme Projeto de Lei.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 27/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 28/08/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4471814** e o código CRC **5F42F4BE**.

Referência: Processo nº 01.34.00107325/2024.22

SEI nº 4471814



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Altera o § 4º do artigo 7º, da Lei nº 7.406, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O § 4º do art. 7º da Lei nº 7.406, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 4º A representação não governamental se dará pela eleição de membros da sociedade civil organizada, oriundos de entidades e/ou programas de atendimento à família, de atendimento a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos e de organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, nas quantidades especificadas no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 27/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 28/08/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4471819** e o código CRC **57CFF62F**.

Referência: Processo nº 01.34.00107325/2024.22

SEI nº 4471819